

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.991.572-6

DATA: 13/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 412/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Loanda, do Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste, município de Diamante do Norte, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rod PR 182 – KM 05, no município Diamante do Norte. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 1205/2019, de 02/04/2019, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2019 a 31/12/2028.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 844/2025, de 19/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 20/2025, de 11/02/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.991.572-6

II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2025, presencial, anexado às fls. 407 a 409, bem como apresentou os seguintes quadros de Avaliação Interna:

|   | | | | | |
|---|--------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Relatório de implementação do Curso Técnico Agrícola (1622) Período de 2022 a 2024 (parcial) | | | | | |
| TURMA_22/2022 | | | | | |
| Curso | NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN | | | | |
| Turno | INTEGRAL | | | | |
| Código | 1622 | | | | |
| Série | Matriculas | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1ª (2022) | 155 | 00 | 10 | 36 | 109 |
| 2ª (2023) | 110 | 00 | 02 | 14 | 94 |
| 3ª (2024) | 94 | 00 | 02 | 01 | 91 |

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.991.572-6

| TURMA_23/2023 | | | | | |
|---------------|--------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Curso | NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN | | | | |
| Turno | INTEGRAL | | | | |
| Código | 1622 | | | | |
| Série | Matriculas | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1ª (2023) | 121 | 00 | 06 | 20 | 95 |
| 2ª (2024) | 97 | 00 | 05 | 14 | 77 |
| 3ª (2025) | 77 | 00 | ** | 01 | ** |

Verifica-se que consta do protocolado a Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 410 a 421, com destaque para a seguinte informação:

Que benefícios o Curso Técnico Agrícola trouxe para a comunidade?
Interação, conhecimento técnico possibilidade de inserir-se no mercado de trabalho, além da aprendizagem e convivência coletiva.
Maiores oportunidades de formação profissional
Muita experiência e ensino
Muitos benefícios!
Profissionalização e experiência para os jovens do ensino médio
O desenvolvimento de novos técnicos implica demanda social relacionada ao campo e demais áreas, a formação desses jovens contribuem para avanços técnicos no meio rural, sendo de base socioeconômico e ambiental.
Nota-se participação efetiva de técnicos e demanda pelos mesmos, contribuindo para desenvolvimento local e posteriormente a nível estadual. sim ajudou muito o desenvolvimento do nosso filho.
Profissionais com grande bagagem teórica e já um pouco prática, prontos para o mercado de trabalho.
Ajuda no conhecimento que envolvem agricultura.
Responsabilidade
Habilidades em todas as questões agropecuárias
Aumento da produtividade, principalmente nas áreas rurais, crescimento econômico, geração de mais emprego, e mais segurança alimentar
O curso técnico agrícola traz vários benefícios para a comunidade principalmente em áreas rurais pois forma profissionais capacitados que impulsionam o desenvolvimento econômico, social e sustentável local.
Conhecimento e formação para os jovens do ensino médio
O curso irá formar profissionais qualificado e empreendedores rurais. mão de obra qualificada Acho que está formando mão de obra qualificada para empresas, fazendas e sítios. O aluno já sai do colégio um profissional técnico podendo assim já se ingressar no setor de trabalho Oportunidades de emprego e aprendizado

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.991.572-6

Na continuidade, o NRE de Loanda apresentou, à folha 422, o seu Parecer Pedagógico nos seguintes termos:

Técnico Pedagógico de Acompanhamento, analisou a Avaliação de experimento pedagógico do Curso Técnico Agrícola, de forma a validar, pelo Setor de Educação Profissional NRE, que o curso foi positivo junto à comunidade escolar, e aos Arranjos Produtivos Locais e comunidade em geral. Desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico dos alunos. Foi ofertado uma formação específica que atendeu às necessidades locais, capacitando os alunos no melhoramento de suas habilidades e o aumento da produtividade nas atividades agrícolas e em outros setores.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico, às fls. 406, mov. 3, apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;**

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.991.572-6

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação e assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste, município de Diamante do Norte, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 20/2025, de 11/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP